CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 003,
DE 16 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: Altera a redação do § 5º do Art. 18 e anexo II da Lei nº 909 de 2012, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e Salarios da Cämara Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, E A PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 5º do art. 18 da Lei nº 909/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.18
.....
§ 5º No caso de vacância do cargo efetivo de Controlador, da Classe Gestor Legislativo, a Unidade de Controle Interno do Legislativo Municipal poderá, a critério da Administração, ser coordenada por ocupante do cargo efetivo, mediante nomeação da Mesa Executiva, por meio de Resolução Legislativa ou Portaria, desde que o servidor em tela não esteja em estágio probatório e possua os mesmos requisitos básicos e de escolaridade previstos para o cargo de Controlador, da Classe Gestor Legislativo, constantes no Anexo I, desta Lei. A aludida nomeação estará sujeita a concordância expressa do servidor, que deverá deixar suas atividades anteriores, para exercer exclusivamente as funções inerentes ao controle interno da entidade, enquanto perdurar sua nomeação."

Art. 2º Fica alterada a tabela II da Lei nº 909/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II, da Lei 909/2012- quadro de cargos em comissão e símbolos						
Função	Cargo	Símbolo	Carga Horária Semanal	Requisitos escolares	Qtde	Valor (R$)
Direção	Diretor Geral	CCL-01	35 h	Ensino Médio Completo	1	...

Assessoramento	Assessor Jurídico	CCL-AP	20 h	Superio Completo /OAB	1	**R$ 7.404,21**
Assessoramento	Assessor Parlamentar I	CCL-04	35 h	Ensino Médio Completo	1	...
Assessoramento	Assessor Parlamentar II	CCL-03	35 h	Ensino Médio Completo	1	...
Assessoramento	Assessor Parlamentar III	CCL-02	35 h	Ensino Médio Completo	1	...

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art.4º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2025.

Sala de Sessões, 16 de janeiro de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Projeto de Autoria da Mesa Diretora:

Renan Leal Gonçalves
Presidente

João Maria Claro dos Santos Neto
Vice Presidente

Edson de Souza
1º Secretário

Mario Cesar Fabiano
2º Secretário

Anauto Souza de Gouvea
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente, e demais Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, submeto a apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que trata da alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal.

A alteração do Art. 18, §5º, visa permitir que qualquer servidor efetivo desta Casa de Leis, desde que capacitado, possa ser responsável pela Unidade de Controle interno, possibilitando a rotatividade nesta atribuição, conforme instruções do Tribunal de Contas.

Referente a elevação no valor dos vencimentos do cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal, ressaltamos que tal inicitaiva abjetiva estimular o ingresso de bons profissionais no serviço público, uma vez que, tal função é de grande relevância para o desenvolvimento dos trabalhos do Legislativo Municipal.

Sala de Sessões, 16 de janeiro de 2025.

Projeto de Autoria da Mesa Diretora:

Renan Leal Gonçalves
Presidente

João Maria Claro dos Santos Neto
Vice Presidente

Edson de Souza
1º Secretário

Mario Cesar Fabiano
2º Secretário

Anauto Souza de Gouvea
3º Secretário